



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2212/2025
Data: 11/09/2025 - Horário: 17:19
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
APOIO E PREVENÇÃO DA ESTAFA
MENTAL OU BURNOUT RELACIONADA
À MATERNIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio e Prevenção à Estafa Mental ou Síndrome de Burnout Relacionada à Maternidade, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e apoio às mães que desenvolvem transtornos relacionados à exaustão emocional e física decorrentes da maternidade, visando melhorar sua saúde mental e qualidade de vida no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio e Prevenção à Estafa Mental ou Síndrome de Burnout Relacionada à Maternidade deverá ser estruturada em torno das seguintes diretrizes:

I - conscientização e educação: Promover campanhas e programas educativos sobre a estafa mental e o burnout materno, orientando a população sobre os sintomas, as causas e as consequências do transtorno, com ênfase na necessidade de autoconhecimento e cuidado com a saúde mental durante e após a maternidade;

II - apoio psicológico e terapêutico: Garantir o acesso a serviços de saúde mental, incluindo psicoterapia, atendimento psicológico e acompanhamento terapêutico especializado para mães que apresentem sinais de estafa mental ou síndrome de burnout, tanto no sistema público quanto privado de saúde;

III - rede de apoio social: Criar uma rede de apoio social integrada entre os setores de saúde, assistência social e educação, para oferecer suporte a mães em situação de



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

risco, com a participação de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais, médicos e terapeutas ocupacionais;

IV - apoio no ambiente de trabalho: Desenvolver políticas públicas e iniciativas que promovam a conciliação entre maternidade e trabalho, com a criação de condições que permitam às mães equilibrar suas responsabilidades profissionais com os cuidados com os filhos, incluindo a implementação de horários flexíveis, licença maternidade ampliada e incentivo à criação de espaços de apoio nas empresas e instituições;

V - educação e capacitação de profissionais de saúde: Oferecer treinamento e capacitação aos profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, para que possam identificar os sinais precoces da estafa mental e burnout relacionados à maternidade e encaminhar as mães para tratamento adequado;

VI - prevenção e autocuidado: Incentivar a prática de hábitos saudáveis de autocuidado, incluindo atividades físicas, momentos de descanso, meditação e outras práticas que ajudem a reduzir o estresse e promovam o bem-estar das mães, com a criação de programas de incentivo e apoio à saúde mental; e

VII - apoio à maternidade solo: Desenvolver ações específicas de apoio para mães solo que estão mais propensas a desenvolver estafa mental devido à sobrecarga de responsabilidades, com a promoção de serviços de acolhimento, apoio emocional e assistência social.

Art. 3º A Política Estadual de Apoio e Prevenção à Estafa Mental ou Síndrome de Burnout Relacionada à Maternidade deverá ser revisada periodicamente para garantir sua eficácia e adequação às novas necessidades das mães no Estado de Alagoas;

Art. 4º O Estado poderá promover eventos, seminários e encontros sobre a saúde mental da mãe, incluindo temáticas sobre a prevenção e tratamento da estafa mental e burnout relacionados à maternidade, com a participação de especialistas e da sociedade civil.

18



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Art. 5º O Estado poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais (ONGs), universidades, movimentos sociais e instituições privadas para ampliar o alcance da política, garantindo que as mães de todas as regiões do Estado, inclusive as mais afastadas, tenham acesso ao suporte necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta da presente Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Apoio e Prevenção da Estafa Mental ou Burnout Relacionada à Maternidade, reconhecendo o impacto crescente dessa condição na saúde física, emocional e psicológica de milhares de mulheres em fase materna.

A síndrome de burnout materno, embora ainda pouco debatida nas políticas públicas, é uma realidade vivida por mães que enfrentam sobrecarga física, mental e emocional diante das exigências da maternidade contemporânea, muitas vezes conciliada com a vida profissional, doméstica e social. O sentimento de exaustão extrema, culpa, isolamento e a perda da identidade individual são alguns dos principais sintomas que comprometem diretamente o bem-estar da mulher e o desenvolvimento saudável de seus filhos.

A presente proposta visa criar mecanismos de acolhimento, escuta, orientação, acompanhamento psicológico e ações de educação em saúde, de forma intersetorial, envolvendo a área da saúde, assistência social, educação e trabalho, promovendo o bem-estar e a valorização da maternidade sem romantizações ou invisibilizações.

Essa política contribuirá para o fortalecimento da rede de apoio às mães, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade social, e ajudará a prevenir danos à saúde mental antes que se tornem irreversíveis. Também visa

N



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

estimular a formação de profissionais da saúde e assistência para reconhecer e acolher adequadamente os sinais dessa síndrome.

Certo da compreensão dos Nobres colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de _____ de 2025.

Alexandre Ayres
Deputado Estadual